



PROJETO DE INDICAÇÃO N° 018/2025

EMENTA:

Indica ao Poder Executivo Municipal de Orós, a implantação obrigatória dos Testes da Orelhinha e Linguinha no Hospital e Maternidade Luzia Teodoro da Costa, para os recém-nascidos.

Requerente: Vereadora Camila Lima Verde Teixeira (PSD).

Orós, 26 de Maio de 2025.

Excelentíssimos Senhores,

A vereadora que a este subscreve, vem perante Vossas Excelências, nos termos das disposições do Regimento Interno desta casa legislativa, requerer que após a aprovação em plenário, seja enviado ofício a Sra. Prefeita Municipal de Orós e a Secretaria Municipal de Saúde, requerendo a realização dos testes da Orelhinha e da Linguinha no Hospital e Maternidade Luzia Teodoro da Costa, testes estes, amparados pela Lei Federal nº 12.303/2010 que institui a obrigatoriedade do Teste da Orelhinha em Hospitais e Maternidades de todo o país e Lei Federal nº 13.002/2024, estabelece a obrigatoriedade de avaliação do frênuco da língua em recém-nascidos nos hospitais e maternidades.

Art. 1º

Fica instituída, no âmbito do Hospital e Maternidade Luzia Teodoro da Costa a obrigatoriedade da realização dos seguintes exames em recém-nascidos:

- **Teste da Orelhinha (Triagem Auditiva Neonatal)**
- **Teste da Linguinha (Avaliação do Frênuco da Língua)**





Art. 2º

Os exames devem ser realizados:

- Preferencialmente nas primeiras 48 horas de vida, ainda na maternidade.
- Quando não possível, até o 30º dia de vida, no Hospital e Maternidade Luzia Teodoro da Costa.

Art. 3º

É responsabilidade do Hospital e do profissional, garantir a execução dos testes, bem como o registro e o encaminhamento de casos alterados para diagnóstico e intervenção precoce.

Art. 4º

Os testes deverão ser realizados por profissionais devidamente habilitados:

- Fonoaudiólogos, para o Teste da Orelhinha.
- Profissionais treinados, como fonoaudiólogos, odontopediatras ou enfermeiros neonatologistas, para o Teste da Linguinha.

Art. 5º

O Município poderá promover campanhas de conscientização da importância dos testes para os pais e responsáveis, além de capacitar os profissionais de saúde.

Art. 6º

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orós, 26 de Maio de 2025.

Atenciosamente,

CAMILA LIMA VERDE TEIXEIRA
Vereadora

Justificativa

A triagem neonatal é fundamental para garantir o desenvolvimento saudável das crianças. O Teste da Orelhinha permite a detecção precoce de perdas auditivas, o que possibilita o início da intervenção antes dos 6 meses de vida — período crítico para o desenvolvimento da linguagem. O Teste da Linguinha identifica alterações no frênuo lingual (freio da língua) que podem prejudicar a amamentação, a deglutição, a fala e a respiração. Detectar essas alterações precocemente evita complicações no desenvolvimento da criança.

A implementação desses testes no Hospital e Maternidade Luzia Teodoro da Costa, representa um avanço significativo na saúde pública municipal, garantindo um começo de vida mais saudável e igualitário para todas as crianças. Os testes beneficiarão os recém-nascidos do Município de Orós e demais distritos.





IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO

A implementação dos **Testes da Orelhinha e da Linguinha** no Hospital e Maternidade Luzia Teodoro da Costa, envolve um custo relativamente baixo diante do grande benefício gerado à saúde pública infantil.

Abaixo, segue uma estimativa básica dos custos envolvidos:

1. Teste da Orelhinha (Triagem Auditiva Neonatal):

- Equipamento de Emissões Otoacústicas: R\$ 16.000 a R\$ 25.000 (investimento único);
- Profissional: fonoaudiólogo (sem custos adicionais, profissional concursado no Município).

2. Teste da Linguinha:

- Realizado por fonoaudiólogo ou enfermeiro neuropediatria capacitado;
- Custo por exame: praticamente nulo (exame clínico visual).

3. Custo mensal estimado:

- Teste da Orelhinha: equipamento R\$ 16.000,00 a R\$ 25.000,00;
- Teste da Linguinha: custo operacional interno (luvas de procedimento) quase sem impacto adicional;
- Sala adequada para a realização dos exames.

4. Custo-benefício:

A identificação precoce de distúrbios auditivos ou dificuldades de amamentação reduz gastos futuros com:

- Tratamentos de reabilitação auditiva;
- Fonoaudiologia prolongada;
- Intervenções escolares;
- Problemas de aprendizagem e inclusão social.





CONCLUSÃO

O impacto financeiro da implantação dos testes é **baixo e viável**, especialmente se comparado ao impacto social e à economia gerada a longo prazo em tratamentos corretivos. A proposta pode ser implementada gradualmente, com recursos do próprio orçamento da saúde ou em parceria com programas estaduais/federais de triagem neonatal.

CAMILA LIMA VERDE TEIXEIRA
Vereadora



www.camaraoros.ce.gov.br



Avenida José Fares Lopes, N° S/N
Centro - CEP: 63520-000, Oros-CE



administrativo@camaraoros.ce.gov.br
presidencia@camaraoros.ce.gov.br
contabilidade@camaraoros.ce.gov.br
CNPJ 06.737.308/0001-09